

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 10/12/2021

ATA N.º 6 – Mandato 2021-2025



Presidiu o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante
Paulo Jorge da Silva Gonçalves
Fernanda Manuela Brites Romão
Elisabete de Jesus dos Passos Galhardas

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.40 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente propôs a introdução de quatro novos pontos e a retirada de outro, que foi aprovada por unanimidade, ficando a mesma composta da seguinte forma: -----

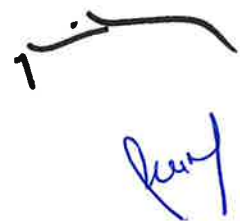
ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Processos e requerimentos diversos.
3. Tarifário para 2022 nos Serviços de Abastecimento água, saneamento e resíduos urbanos.
4. Aprovação da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem para 2022.
5. Participação Variável no I.R.S.
6. Definição da aplicação da DERRAMA para o ano de 2022.
7. Definição da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2022.
8. Plano de trabalhos ajustado “Empreitada – Fortaleza de Juromenha – Consolidação e restauro dos paramentos do perímetro abaluartado exterior e cerca islâmica e medieval interior”.
9. Trabalhos complementares da Empreitada “Fortaleza de Juromenha – Consolidação e restauro dos paramentos do perímetro abaluartado exterior e cerca islâmica e medieval interior”.
10. Empreitada “Capela da Boa Nova de Terena – Obras de conservação” – Alteração da solução da cobertura do adarve e prorrogação de prazo – Ratificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 10/12/2021

ATA N.º 6 – Mandato 2021-2025



11. Empreitada “Área recreativa das Azenhas D’El Rei – Praia Fluvial” – Alteração da solução dos guarda-sóis em buinho.
12. Alteração do Plano Diretor Municipal de Alandroal.
13. Processo de obras 25/20 – EDIFIC.
14. Processo de obras n.º 7/20 – EDIFIC.
15. Processo de obras n.º 16/21 – EDIFIC.
16. Processo de obras n.º 35/21 – EDIFIC.
17. Ratificações orçamentais.

1. INFORMAÇÕES

O Sr. Presidente começou por informar que no dia 30 de novembro tivemos a presença do Sr. Diretor da Segurança Social de Évora – José Ramalho – e a sua equipa para a analisar o processo de transferência de competências na área da Ação Social (o que está em causa, prazos, valores, entre outros). -----

No dia 7 de dezembro realizou-se a apresentação do Plano de Acessibilidades para o concelho que procura identificar os problemas de acessibilidade e prestar orientações para futuras intervenções e também identificar zonas onde é possível e urgente intervir para melhorar acessibilidades e que poderão ser alvo de candidatura. -----

Por fim, informou o Sr. Presidente que amanhã participará no Congresso da Associação Nacional de Municípios, em Aveiro. Em representação do concelho irá também o Sr. José Roma, como representante da Assembleia Municipal e o Sr. Manuel Fialho como representante dos presidentes da Junta de Freguesia. -----

O Sr. Presidente solicitou aprovação da Câmara para que desloque em viatura própria, por motivos pessoais e foi aprovada por unanimidade. -----

2. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Não houve processos e requerimentos diversos a apresentar. -----

3. TARIFÁRIO PARA 2022 NOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a informação do Ambiente e Qualidade de Vida que se anexa à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 10/12/2021

ATA N.º 6 – Mandato 2021-2025



O Sr. Presidente explicou que o Município tem a responsabilidade perante a ERSAR de ter taxas de cobertura totais acima de 90%, face aos compromissos que foram assumidos ao longo de vários mandatos, com financiamentos comunitários para estas áreas. Isto significa que o Município não tem a liberdade de mexer à vontade nas tarifas de água e tem que assegurar que o que cobra nestas taxas corresponde a pelo menos 90% dos custos. -----

A eficiência tem vindo a aumentar. Os serviços dizem que no que diz respeito ao abastecimento de água, em 2017 estávamos com 85% de taxa de cobertura e perspectiva-se para 2022 que esteja nos 110%; no serviço de saneamento tínhamos 54% em 2017 e em 2022 estaremos com 95% e no serviço de gestão de resíduos urbanos estávamos com 62% e estaremos com 91%. A tendência é claramente de aumento de eficiência, mas como existem algumas flutuações de ano para ano e estamos em ano de pandemia, a proposta dos serviços vai no sentido de se manterem as tarifas que havia este ano com expectativa de no próximo ano se poderem baixar. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Tarifário para 2022 nos Serviços de Abastecimento água, saneamento e resíduos urbanos. -----

O Sr. Presidente referiu que os próximos pontos são propostas semelhantes às que têm sido trazidas ao longo dos anos e sem qualquer alteração de valores pois são compromissos que estão no Plano de Assistência Municipal do FAM. -----

4. APROVAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2022

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 40/2021/BGB que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a taxa municipal dos direitos de passagem para 2022. -----

5. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO I.R.S.

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 8 do Presidente que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a participação variável no I.R.S. -----

6. DEFINIÇÃO DA APLICAÇÃO DA DERRAMA PARA O ANO DE 2022

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 9 do Presidente que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a definição da DERRAMA para o ano de 2022. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 10/12/2021

ATA N.º 6 – Mandato 2021-2025



7. DEFINIÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O ANO DE 2022

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião proposta n.º 10 do Presidente a que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a definição da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2022. -----

8. PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO “EMPREITADA – FORTALEZA DE JUROMENHA – CONSOLIDAÇÃO E RESTAURO DOS PARAMENTOS DO PERÍMETRO ABALUARTADO EXTERIOR E CERCA ISLÂMICA E MEDIEVAL INTERIOR”

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 138 da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente referiu que a fiscalização, em colaboração com a empresa responsável, detetou alguns ajustes que têm que ser feitos ao Plano de trabalhos. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e a abstenção da eleita pelo Nós, Cidadãos, aprovar o Plano de trabalhos ajustado “Empreitada – Fortaleza de Juromenha – Consolidação e restauro dos paramentos do perímetro abaluartado exterior e cerca islâmica e medieval interior”. -----

9. TRABALHOS COMPLEMENTARES DA EMPREITADA “FORTALEZA DE JUROMENHA – CONSOLIDAÇÃO E RESTAURO DOS PARAMENTOS DO PERÍMETRO ABALUARTADO EXTERIOR E CERCA ISLÂMICA E MEDIEVAL INTERIOR”

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 141 da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais que se anexa à presente ata. -----

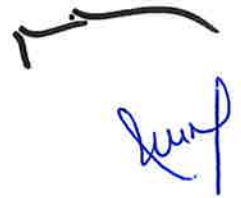
Esclareceu o Sr. Presidente que, desta avaliação do ajuste do Plano de trabalhos surgiram trabalhos complementares, ou seja, trabalhos que não estavam previstos na empreitada e que a empresa entende que devem ser realizados e que a fiscalização valida e que têm um valor de 2.625,00€. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e a abstenção da eleita pelo Nós, Cidadãos, aprovar os trabalhos complementares da Empreitada “Fortaleza de Juromenha – Consolidação e restauro dos paramentos do perímetro abaluartado exterior e cerca islâmica e medieval interior”. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 10/12/2021

ATA N.º 6 – Mandato 2021-2025



10. EMPREITADA “CAPELA DA BOA NOVA DE TERENA – OBRAS DE CONSERVAÇÃO” – ALTERAÇÃO DA SOLUÇÃO DA COBERTURA DO ADARVE E PRORROGAÇÃO DE PRAZO – RATIFICAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 137 da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais que se anexa à presente ata. -----

Explicou o Sr. Presidente que, só depois de se retirar a cobertura é que se conseguiu ver que existia uma estrutura mais antiga e que comprova que foi mesmo utilizado como defesa e que tem um caminho de ronda que é este adarve aqui referido, e isso obrigou a alterar a solução de circulação. Inicialmente era revestir tudo como estava, mas existindo este caminho de ronda, entendeu-se que interessava que ficasse à vista. Isto foi proposto à arquiteta da Direção Regional de Cultura que aceitou, não havendo aumento de valores, apenas uma prorrogação do prazo de trinta dias para terminar a obra. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** ratificar a alteração da solução da cobertura do adarve e prorrogação de prazo da Empreitada “Capela da Boa Nova de Terena – Obras de conservação”. -----

11. EMPREITADA “ÁREA RECREATIVA DAS AZENHAS D’EL REI – PRAIA FLUVIAL” – ALTERAÇÃO DA SOLUÇÃO DOS GUARDA-SÓIS EM BUINHO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 139 da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais que se anexa à presente ata. -----

De acordo com o Sr. Presidente, estava prevista a colocação de guarda-sóis de 3.20m e entendeu-se que se deveriam colocar de 2.5m para permitir um maior numero de pessoas a usufruir do mesmo espaço. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a alteração da solução dos guarda-sóis em buinho da Empreitada “Área recreativa das Azenhas D’El Rei – Praia Fluvial”. -----

12. ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação técnica/proposta do Setor de Ordenamento e Obras Municipais que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente referiu que se propõe a abertura do procedimento de alteração por adaptação. Já se nada a trabalhar neste processo há algum tempo pois havendo legislação nova obriga a que haja uma adaptação. Como a Lei o permite, vamos aproveitar o processo

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 10/12/2021

ATA N.º 6 – Mandato 2021-2025



para tentar corrigir algumas situações que, entretanto, foram surgindo. Até ao final de 2022 o processo tem que ficar concluído para que a nova legislação esteja plasmada no PDM. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a alteração do Plano Diretor Municipal. -----

13. PROCESSO DE OBRAS N.º 25/20 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 577/21 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a construção de pavilhão agrícola referente ao Processo de obras 25/20 – EDIFIC. -----

14. PROCESSO DE OBRAS N.º 7/20 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 576/21 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a caducidade relativa ao Processo de obras 7/20 – EDIFIC. -----

15. PROCESSO DE OBRAS N.º 16/21 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 583/21 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as especialidades relativas ao Processo de obras 16/21 – EDIFIC. -----

16. PROCESSO DE OBRAS N.º 35/21 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 586/21 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura relativo ao Processo de obras 35/21 – EDIFIC. -----

17. RATIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações da contabilidade que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e a abstenção da eleita pelo Nós, Cidadãos, ratificar as alterações orçamentais. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 10/12/2021

ATA N.º 6 – Mandato 2021-2025

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.00 horas. -----

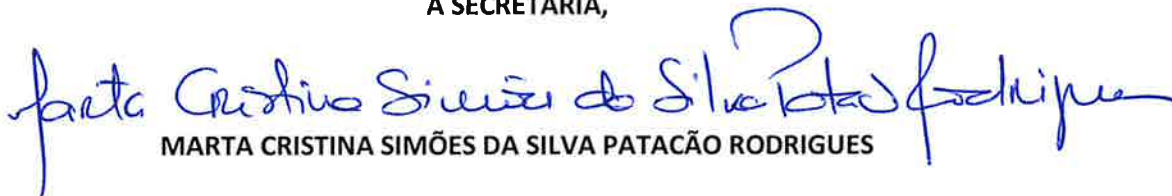
E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



JOÃO MARIA ARANHA GRILO

A SECRETÁRIA,



MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATACÃO RODRIGUES



DESPACHO

Apresentado
Parecer de Câmara
de 10.12.2021

A Câmara Municipal de Alandroal.

09.12.2021

PARECER

Processo

Requerimento

Informação N.º

Data da Informação

09/12/2021

Assunto:

Proposta de alteração da tabela de preços do serviço de águas, águas residuais, e resíduos urbanos (tarifário 2022)

A Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos-ERSAR, (ofício O-005132/2021), estabelece que as Entidades Gestoras em modelo de gestão direta, devem preparar o processo de revisão tarifária com vista à apreciação pela ERSAR, e aprovação pelo respetivo órgão competente. Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto da ERSAR, aprovado pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são atribuições da entidade Reguladora, ERSAR, designadamente, regular, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de água e resíduos da titularidade municipal.

As recomendações da ERSAR, para o cálculo do tarifário, apontam para a gradual e tendencial recuperação dos custos da provisão dos respetivos serviços prestados, tendo atenção a necessidade de se salvaguardar a acessibilidade económica aos serviços por parte dos utilizadores, uma vez que estamos perante serviços considerados essenciais (neste caso de 0,50%).

O município de Alandroal tem procurado assegurar o cumprimento das recomendações da ERSAR, nomeadamente ao nível do grau de recuperação de custos, que desde 2017 tem vindo a melhorar em todos os serviços:

- Serviço de Abastecimento de Água: de 85% em 2017 para 110% em 2022
- Serviço de Saneamento: de 54% em 2017 para 95% em 2022
- Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos: de 62% para 91% em 2022

Com base nos dados do reporte económico de 2020 (valor auditados), e reporte tarifário de 2021, o modelo financeiro, indica que o Município poderá manter o tarifário para 2022, para o Serviço de Abastecimento e Saneamento, Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos cumprindo os compromissos assumidos no âmbito de candidaturas aprovadas pelo POSEUR.

Tomando os princípios atrás expostos, para o cenário de 2022 foi prevista a manutenção do tarifário nos três serviços, apesar da tarifa de receção de resíduos urbanos a cobrar pela GESAMB ter sofrido um aumento de 43€/ton para 47€/ton, representado um aumento de 4€/ton, que o município irá suportar e procurará diluir através da melhoria da eficiência do serviço e redução de custos operacionais não sendo repercutido no tarifário ao consumidor final.

Ao nível das taxas imputadas pela APA, está previsto manter-se a TRH (taxa de Recursos Hídricos), que é imputado ao serviço de abastecimento e saneamento.



Depois do aumento no presente ano de 2021 da TGR (taxa de Gestão de Resíduos) imputada pela APA (Agencia Portuguesa do Ambiente) que passou de 11€/tonelada para 22€/tonelada e que se irá manter no ano de 2022, prevê-se a manutenção do valor da TGR ao cliente final.

O prazo para reporte do tarifário para 2022, foi fixado para 15 de outubro, tendo os serviços solicitado um pedido de alargamento de prazo (aprovado pela ERSAR).

Salvo melhor opinião, é quanto cumpre informar, à vossa consideração,

OS TECNICOS SUPERIORES

JOAQUIM ALMEIDA, ANA GALHARDAS

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal
(Gabinete Jurídico)

*Apresentado em Reunião de
Câmara de 10.12.2021
à próxima Assembleia
Municipal.*

DESPACHO

Data: ____/____/____

À próxima reunião de câmara

Em 18-11-2021

O Presidente da Câmara
Municipal,**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		40/2021/BGB	2021/11/09
Assunto: Taxa Municipal dos Direitos de Passagem para 2022			

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara Municipal,

Atendendo à necessidade de aprovação atempada do valor da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem em sede de Assembleia Municipal para vigorar no próximo ano e para que a mesma possa ser comunicada atempadamente aos operadores, somos a informar o seguinte:

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem foi instituída pela Lei 5/2004, de 10 de fevereiro que no seu artigo 106.º n.º 2 estabelece: «2- Os direitos e encargos relativos à implantação e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privado das autarquias locais.»

A referida Lei no seu artigo 106.º n.º 3 alínea a) dispõe que a taxa em causa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal
(Gabinete Jurídico)

Refere ainda a alínea b) que esse percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%.

Os procedimentos de cobrança e entrega mensal aos municípios das receitas provenientes da TMDP a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo encontram-se definidos no Regulamento n.º 38/2004, publicado a 29 de setembro.

Assim, atendendo à necessidade de assegurar a aprovação da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem para o ano de 2022 e,

nos termos do disposto no artigo 33.º n.º 1 al. ccc) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores, propõe-se:

Que o executivo delibere a aprovação da apresentação à Assembleia Municipal da proposta para discussão e aprovação do valor percentual a aplicar relativamente à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2022, considerando que o valor máximo permitido é de 0,25%, em obediência ao disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 25.º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, e na al. o) do artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações posteriores.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

Gabinete Jurídico da C. M. Alandroal, 9 de novembro de 2021

A Técnica Superior,

Balbina Grilo Bexiga



*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 10.12.2021
à reunião Assembleia
Municipal.*

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 8-GP/2021 MANDATO 2021-2025

Participação Variável no IRS

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da prerrogativa e das competências que me são atribuídas, entre outras, as elencadas no Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

1. O n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, em que “os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS”;
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a participação dos municípios no IRS depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitem os rendimentos;
3. Para além disso, e nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS;

Assim, tendo em conta que o Município de Alandroal tem vindo sempre a beneficiar desta receita anual e que as imposições legais decorrentes da adesão do município ao FAM a isso obriga, proponho que:

- a) O executivo delibere fixar, para o ano de 2022, uma Participação Variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;
- b) A Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro apresente proposta de deliberação à Assembleia

Município de Alandroal
Praça da República
7250-116 Alandroal

Tel.: 268 440 040 Email.: geral@cm-alandroal.pt



Municipal, no uso da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, , na sua redação atual, no sentido de esta fixar, para o ano de 2022, uma Participação Variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual.

Alandroal, 9 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo



7
Aprovado em Reunião de
Câmara de 10.12.2021
À próxima Assembleia
Municipal.
7

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 9-GP/2021 MANDATO 2021-2025

Definição da DERRAMA para o Ano de 2022

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, para efeitos do disposto no número 1 alínea i) do artigo 35 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

1. O n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual: “Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”;
2. O n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, determina ainda que a deliberação a que se refere o ponto anterior deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado;
3. Para além disso, e nos termos do n.º 18 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da Derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data;
4. O produto da cobrança de derramas lançadas constitui receita do Município, nos termos da alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Assim, tendo em conta que o Município tem vindo a beneficiar desta receita anual e que as imposições legais decorrentes da adesão do município ao FAM, bem como as decorrentes da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014 de 25 agosto, na sua redação atual, proponho que:

- a) O executivo delibere aprovar aplicação de DERRAMA de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em



território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual.

- b) A Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro apresente proposta de deliberação à Assembleia Municipal, no sentido de esta aplicar, para o ano de 2022, uma DERRAMA de 1,5% sobre o lucro tributável.

Alandroal, 9 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo



1
Apresentado em
11 de dezembro
de 10.12.2021
À presença - Assessor
Municipal.

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 10-GP/2021 MANDATO 2021-2025

Definição da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2021

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, para efeitos do disposto no artigo 35, n.º 1 alínea i) do regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

1. O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam, tendo as deliberações da assembleia municipal, referentes às taxas a aplicar para vigorem no ano seguinte, que ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, sob pena de se aplicar a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI (0,8% para prédios rústicos e entre 0,3% a 0,45% para os prédios urbanos), nos termos previstos no n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, na redação atual;
2. A delimitação das taxas do imposto municipal sobre imóveis está regulamentada nos artigos 112.º e 112.º-A do CIMI, na redação atual;
3. O Município de Alandroal, até ao ano de 2019, beneficiou desta receita anual na sua taxa máxima, incluindo o acréscimo de 0,05% previsto no n.º 18 do artigo 112.º do CIMI, passando a vigorar a taxa de 0,45% a partir dessa data;
4. O produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º, constitui receita do Município.

Assim, tendo em conta que:

1. O Município de Alandroal desde o ano de 2019 que tem vindo a beneficiar desta receita anual na sua taxa máxima, e que as imposições legais decorrentes da adesão do município ao FAM a isso obriga, bem como da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014 de 25 agosto;
2. O Município se encontra a cumprir os objetivos gerais definidos no PAM aprovado pelo FAM, o executivo camarário entende, por isso, que continuam a existir condições para continuar a proporcionar o alívio possível na carga fiscal que recai sobre os seus munícipes

Município de Alandroal
Praça da República
7250-116 Alandroal

Tel.: 268 440 040 Email.: geral@cm-alandroal.pt



pelo que prescinde de praticar a taxa máxima acrescida de 0,05% (0,5%), prevista no n.º 18 do artigo 112.º do CIMI para os Municípios que se encontram abrangidos por programas de apoios (FAM) proponho que:

2.1. O executivo delibere aprovar a fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar no ano de 2021 e a receber em 2022 em:

- a. 0,45% para os prédios urbanos nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;
- b. Que a taxa prevista no número anterior seja elevada ao triplo para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou para os prédios em ruínas, como tal definido em diploma próprio e como resulta do contrato assinado com o FAM.

2.2. Que se remeta a presente proposta para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o disposto no artigo 112.º do CIMI.

Alandroal, 9 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo



D. O. A. S. U. - DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

De: José Pacheco

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal

*Revisão -
Plano de Câmara -
de 10.12.2021*

Despacho:

*Aprov.
À presença do Presidente da Câmara
para ratificação.*

03.12.2021

INFORMAÇÃO: DOASU-SOOM/138/2021

Data: 02/DEZ./2021

ASSUNTO: "Empreitada – FORTALEZA DE JUROMENHA – CONSOLIDAÇÃO E RESTAURO DOS PARAMENTOS DO PERÍMETRO ABALUARTADO EXTERIOR E CERCA ISLÂMICA E MEDIEVAL INTERIOR" – **Plano de Trabalhos Ajustado**

A documentação anexa, constitui o Plano de Trabalhos Ajustado ao início da empreitada – "FORTALEZA DE JUROMENHA – CONSOLIDAÇÃO E RESTAURO DOS PARAMENTOS DO PERÍMETRO ABALUARTADO EXTERIOR E CERCA ISLÂMICA E MEDIEVAL INTERIOR" remetido pelo respetivo adjudicatário "HCI - CONSTRUÇÕES, S.A.".

A apresentação dos documentos em análise, encontra-se prevista nos artigos 361.º e 361.º - A, da atual redação do Código dos Contratos Públicos, cabendo ao dono da obra promover à sua aprovação, desde que, do ajustamento não resultem alterações ao preço contratual, ao prazo de execução da obra, e, bem assim, alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato celebrado.

Nesse sentido, e de acordo com a análise efetuada a estes documentos pela empresa de fiscalização "Ripórtico – Engenharia, Lda.", propõe-se superiormente a sua aprovação, devendo esta decisão ser comunicada ao adjudicatário.

À consideração de V. Ex^a. para uma melhor resolução,

(Coordenador Técnico da SOOM)



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

De: José Pacheco

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em Reunião
de Câmara de
10.12.2021.

Decisão:

A reunião Reunião de Câmara.

07.12.2021

INFORMAÇÃO: DOASU-SOOM/141/2021

Data: 07/DEZ./2021

ASSUNTO: Empreitada "FORTALEZA DE JUROMENHA – CONSOLIDAÇÃO E RESTAURO DOS PARAMENTOS DO PERÍMETRO ABALUARTADO EXTERIOR E CERCA ISLÂMICA E MEDIEVAL INTERIOR" – **Trabalhos Complementares - Proposta n.º 1**

Relativamente à empreitada "FORTALEZA DE JUROMENHA – CONSOLIDAÇÃO E RESTAURO DOS PARAMENTOS DO PERÍMETRO ABALUARTADO EXTERIOR E CERCA ISLÂMICA E MEDIEVAL INTERIOR", cuja execução está a cargo da sociedade comercial "HCI - CONSTRUÇÕES, S.A.", por contrato de 02/06/2021, verifica-se a necessidade de introduzir trabalhos não previstos no contrato inicial, cuja execução é imprescindível para a sua conclusão.

A presente proposta de trabalhos complementares, doravante designada por "TC n.º 01", surge na sequência da deteção, por parte do empreiteiro, da existência de placas de fibrocimento na cobertura de uma das construções precárias clandestinas adoadas à muralha do Hornaveque com demolição prevista no projeto contratado.

A remoção destas placas de fibrocimento não se integra no articulado da proposta (artigo 2.1 - *Demolição de elementos espúrios, incluindo todos os trabalhos de remoção, baldeação, limpeza, transporte e armazenamento de material reutilizável bem como remoção, baldeação e transporte de entulho ou material não reutilizável de acordo com o PGRCD, com acompanhamento*



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

arqueológico, de acordo com as Peças Desenhadas e Especificações Técnicas Especiais.) adjudicada, nem no Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, tratando-se de uma omissão do correspondente projeto de execução.

Aferida esta omissão do projeto, no contexto do previsto na alínea a) do n.º 6 do artigo 378.º do CCP na atual redação (apuramento da responsabilidade pelos trabalhos complementares), e após explicação do autor do projeto, que se anexa, pode concluir-se que se trata efetivamente de uma situação de difícil constatação em fase de projeto, resultando de circunstâncias de condições de limitações de acesso ao local em causa, tanto mais que se tratava de espaço privado, só mais tarde adquirido pelo Município.

Nesta empreitada não existem ainda outras propostas de trabalhos complementares.

Assim, considerando que:

1 - Como decorre do mapa anexo e de acordo com a informação da fiscalização que se anexa, esta modificação objetiva do contrato tem o valor de **2.625,00 €** (dois mil, seiscentos e vinte e cinco euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, resultando este da aplicação dos preços novos negociados com o adjudicatário, pela respetiva quantidade calculada;

2 - Pela característica destes trabalhos, facilmente se infere a sua integração no preceituado n.º 1 do artigo 370.º, do Código dos Contratos Públicos, ou seja:

2.1 - São trabalhos cuja espécie e/ou quantidade não está prevista no contrato;

2.2 - Para além do exposto, verifica-se também o respeito pelas condições previstas no n.º 2, do citado artigo do CCP na atual redação introduzida pela Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio, uma vez que a mudança do cocontratante:

2.2.1 - Provocaria graves constrangimentos técnicos ao normal andamento da obra, pela simultaneidade de trabalhadores, equipamentos e serviços no mesmo espaço e em funções semelhantes;

2.2.2 - Para a execução destes trabalhos, seria necessária a contratação de novos equipamentos, serviços ou instalações à nova empresa, o que levaria a um aumento de custos considerável;



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

2.3 - O valor apurado destes trabalhos complementares constantes da proposta **TC n.º 01**, sendo de **2.625,00 € (dois mil, seiscientos e vinte e cinco euros)**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, corresponde a uma percentagem de 0,07% do valor da empreitada e, por conseguinte, em virtude da inexistência de anteriores propostas de trabalhos complementares, obviamente, não é excedido o limiar de 50 % do preço contratual inicial, previsto no n.º 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio;

2.4 - De acordo com a informação da Secção de Contabilidade e Aprovisionamento, a realização da presente despesa encontra-se prevista em plano e orçamento de 2021, designadamente nas seguintes rubricas:

Proj.: 2018 / I / 24

C.O: 0102

C.E: 07010308

Valor: 2.782,50 €

Cabimento n.º 2288/2021 de 07/12/2021

3. PROPÕE-SE:

3.1 - Que seja autorizada a execução dos Trabalhos Complementares constantes da proposta **TC n.º 01** anexa no valor total de **2.625,00 € (dois mil, seiscientos e vinte e cinco euros)**, valor sem IVA, com a consequente emissão da ordem de execução ao empreiteiro;

3.2 - Que a Câmara Municipal, enquanto entidade competente que autorizou a despesa inicial, autorize agora a realização da despesa resultante destes trabalhos complementares propostos;

3.3 - Que, simultaneamente seja aprovada a minuta anexa do adicional ao contrato de empreitada, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do dito CCP;

3.4 - Consequentemente, se determine ao oficial público a respetiva formalização por escrito dos trabalhos a mais, em obediência às disposições previstas no artigo 375.º do sobredito CCP,



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

devendo o Serviço de Contabilidade, efetuar o registo contabilístico da despesa, promovendo, designadamente à emissão do respetivo compromisso financeiro;

E,

3.5 – Que, para efeitos do previsto na alínea a) do n.º 6 do artigo 378.º do CCP na atual redação (apuramento da responsabilidade do projetista na identificação destes trabalhos em fase de projeto), seja o mesmo isentado desta responsabilidade, atentas as razões atrás descritas.

À consideração de V. Ex^ª. para melhor resolução

O Gestor do Contrato,

(José Pacheco)



MINUTA DE CONTRATO ADICIONAL AO CONTRATO DE EMPREITADA

“FORTALEZA DE JUROMENHA – CONSOLIDAÇÃO E RESTAURO DOS PARAMENTOS DO PERÍMETRO ABALUARTADO EXTERIOR E CERCA ISLÂMICA E MEDIEVAL INTERIOR”

Aos ----- mês de ----- do ano de dois mil e vinte e um, no Edifício Sede do Município de Alandroal, ENTRE: -----

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE ALANDROAL, com sede na Praça da República 7250-116 Alandroal, NIF 506 772 527, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, com poderes para o efeito, doravante designado por Primeiro Outorgante; -----

E, -----

SEGUNDO: HCI - CONSTRUÇÕES, S.A. pessoa coletiva 500 929 289, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 131, 1700 - 029 Lisboa, neste ato representada pelo senhor -----, portador do Cartão de Cidadão Português número -----, válido até 00/00/0000, residente em -----, n.º ----, 0000-000 -----, com NIF -----, na qualidade de representante legal com poderes para o ato e doravante designada por Segunda Outorgante; -----

Considerando que: -----

- A) Por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal tomada em 16 de abril de 2021, foi adjudicada à “**HCI – CONSTRUÇÕES, S.A**”, representada pela ora Segunda Outorgante, a empreitada designada “**FORTALEZA DE JUROMENHA – CONSOLIDAÇÃO E RESTAURO DOS PARAMENTOS DO PERÍMETRO ABALUARTADO EXTERIOR E CERCA ISLÂMICA E MEDIEVAL INTERIOR**”; -----
- B) O contrato relativo à empreitada retro identificada foi celebrado em 02 de junho de 2021; -
- C) No decorrer da empreitada verificou-se a necessidade de realização de trabalhos não previstos no contrato inicial, cuja execução é imprescindível para a conclusão da obra, verificando-se, por isso, a necessidade de se introduzirem na mesma; -----
- D) Os trabalhos a realizar são trabalhos de remoção de placas de fibrocimento existentes na cobertura de uma das construções precárias clandestinas adoçadas à muralha do Hornaveque, as quais, em fase de projeto, se concluiu serem de difícil constatação. Atenta

a necessidade de proceder à remoção das placas de fibrocimento, foram aferidos os trabalhos, resultando na proposta de trabalhos complementares identificados na **TC n.º 01** que se anexa, no valor de **2.625,00 €**, resultando este da aplicação dos preços novos negociados com o adjudicatário, pela respetiva quantidade calculada, correspondente a 0,07% do valor da empreitada; -----

- E) Das alterações referidas resulta a contratualização de “Trabalhos a Mais”, enquadrando-se na previsão do artigo 370.º do CCP; -----
- F) Considerando que não existiram até ao momento anteriores trabalhos complementares, não é excedido o limiar de 50 % do preço contratual inicial, obedecendo ao disposto no n.º 4 do citado artigo 370.º do CCP; -----
- G) Por deliberação da Câmara Municipal tomada em -- de ----- de ----, na sequência da informação DOASU-SOOM/141/2021 de 07/12/2021, foi aprovada a proposta de trabalhos complementares referente aos trabalhos melhor identificados no considerando D), no valor de **2.625,00 €** (dois mil, seiscentos e vinte e cinco euros); -----
- H) Por deliberação da Câmara Municipal tomada em -- de ----- de ----, na sequência da informação DOASU-SOOM/141/2021 de 07/12/2021, foi aprovada a minuta do presente Contrato Adicional, conforme o disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;
- I) Por comunicação de -- de ----- de ----, foi aprovada a minuta do presente contrato, por parte da adjudicatária; -----

Pelos outorgantes foi dito que celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente Contrato Adicional ao Contrato de Empreitada de Obras Públicas, designado por **“FORTALEZA DE JUROMENHA – CONSOLIDAÇÃO E RESTAURO DOS PARAMENTOS DO PERÍMETRO ABALUARTADO EXTERIOR E CERCA ISLÂMICA E MEDIEVAL INTERIOR”**, o qual foi precedido de Concurso Público, nos termos do disposto no artigo 19.º al. b) do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objecto)

O Primeiro Outorgante adjudica, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alandroal em -- de ----- de ----, à Segunda Outorgante e esta aceita executar os trabalhos a mais, no valor de **2.625,00 €** (dois mil, seiscentos e vinte e cinco euros), de acordo com a **TC n.º 01**, referentes à empreitada da obra pública denominada por **“FORTALEZA DE JUROMENHA – CONSOLIDAÇÃO E RESTAURO DOS PARAMENTOS**



DO PERÍMETRO ABALUARTADO EXTERIOR E CERCA ISLÂMICA E MEDIEVAL INTERIOR” nas condições e termos da proposta, os quais se dão por inteiramente reproduzidos, documentos que fazem parte integrante do presente contrato adicional. -----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

- 1- O valor da presente adjudicação é de **2.625,00 € (dois mil, seiscentos e vinte e cinco euros)**, valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----
- 2- O encargo total deste contrato, é assim **2.625,00 € (dois mil, seiscentos e vinte e cinco euros)** acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, que será satisfeito pela classificação orçamental seguinte: Projeto: 2018/I/4; Classificação Orgânica 01.02; Classificação Económica 07.01.03.08, tendo cabimento n.º 2288 de 07/12/2021 e compromisso n.º ---- de --/--/---. -----

Cláusula Terceira

(Prazo de execução)

A execução dos trabalhos complementares supra referidos não implica acréscimo de prazo de execução da empreitada, nos termos do previsto no artigo 374.º do CCP. -----

Cláusula Quarta

(Revisão de preços)

A revisão de preços, se à mesma houver lugar, far-se-á nos termos das disposições constantes da Cláusula Quarta do Contrato e na Cláusula 37.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Quinta

(Medições)

As medições de todos os trabalhos executados são efetuadas mensalmente e de acordo com o previsto na cláusula 26.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Sexta

(Pagamentos)

Os pagamentos devidos à adjudicatária, serão efetuados de acordo com o estabelecido na Cláusula 32.ª do Caderno de Encargos, mediante a apresentação de Autos de Medição. -----



Cláusula Sétima

(Casos omissos)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Contrato Adicional e nos documentos que dele fazem parte integrante é regido pelo disposto no Contrato Inicial celebrado em 02/06/2021, no Caderno de Encargos, no Programa de Procedimento, no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e supletivamente no CPA. -----

Cláusula Oitava

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes, do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Nona

(Documentos de habilitação)

Pela Adjudicatária foi apresentada declaração, elaborada conforme modelo aprovado pelo Anexo II do Código dos Contratos Públicos, em como não se encontra em nenhuma das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e, bem assim, dos restantes documentos de habilitação, a saber: -----

- a) Certidão Permanente da matrícula a qual foi consultada no portal do cidadão / portal da empresa, em --/--/2021, com o código 0000-0000-0000, pela qual foi verificada a qualidade e poderes do representante; -----
- b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de -----, em --/--/2021, comprovativa da sua situação tributária se encontrar regularizada; -----
- c) Declaração emitida Instituto da Segurança Social, I.P., em --/--/2021, comprovativa da sua situação contributiva se encontrar regularizada; -----
- d) Certificados do Registo Criminal da Sociedade, válido até --/--/----; -----
- e) Certificados do Registo Criminal dos representantes da Sociedade, válidos até --/--/----; -----
- f) Alvará de construção n.º -----PUB, de acordo com o registo no IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção referentes à 10.ª subcategoria da 1.ª Categoria de classe correspondente ao valor global da proposta, da 4.ª subcategoria da 1.ª categoria e da 1.ª subcategoria da 4.ª Categoria correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitam; -----



Pelo Segundo Outorgante foi dito que a sua representada aceita o contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Para constar se lavrou o presente contrato adicional, que depois de lido e explicado o seu conteúdo, vai ser assinado pelos outorgantes, em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada uma das partes, e por mim António Brisa Bastos, em substituição do oficial público, nomeado por Despacho n.º 1-P/2015 proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alandroal em 05/01/2015, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 35.º Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Edifício Sede do Município de Alandroal, -- de ----- de ----

Pelo Primeiro Outorgante,

João Maria Aranha Grilo

A Segunda Outorgante,

Pelo Oficial Público,

António Brisa Bastos

A taxa prevista pelo Artigo n.º 20.º do Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Alandroal, foi paga pela guia n.º ----- de --/--/----.



D. O. A. S. U. - DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SEÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

De: Eng.^a Tec. Dora Silva

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal

*Reúne em
Reun. de Câmara
de 10.12.2021*

Parecer: CONCORDO. <i>A consideração superior para a decisão.</i> <i>02. DEZ. 2021</i>	Despacho: <i>Aprov.</i> <i>A presença Reunião de Câmara para ratificação.</i> <i>02.12.2021</i>
--	---

INFORMAÇÃO: DOASU-SOOM/137/2021

Data: 02/Dez./2021

ASSUNTO: Empreitada - "CAPELA DA BOA NOVA DE TERENA - OBRAS DE CONSERVAÇÃO" –
Alteração da solução da cobertura do Adarve e Prorrogação de Prazo

1. INTRODUÇÃO

Relativamente à empreitada "CAPELA DA BOA NOVA DE TERENA - OBRAS DE CONSERVAÇÃO", cuja execução está a cargo da empresa "IN SITU – Conservação de Bens Culturais, Unipessoal, Lda." por contrato de 17/02/2021, verifica-se a necessidade de proceder a uma alteração aos trabalhos previstos ao nível da cobertura, mais propriamente na zona do Adarve.

2. DESCRIÇÃO

Considerando que:

- Após o levantamento e remoção de telhas, se verificou a existência de um adarve em todo o perímetro da cobertura, revestido com lajes de xisto;
- A descoberta deste adarve, permitiu concluir que este surgiu numa fase de ampliação e adaptação a igreja-fortaleza, pois originalmente (século XIV) a cobertura da igreja apresentaria apenas um terraço em tijoleira maciça, e que que a cobertura em telha corresponderia a um último momento de reconstrução;



D. O. A. S. U. - DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

- Da sondagem realizada, para aferir a capacidade de impermeabilização do adarve, foi possível constatar que as lajes de xisto se encontravam soltas e a argamassa do assentamento e das juntas, estava na generalidade desagregada, mas que a camada de forma, que define a pendente do adarve, é constituída por uma argamassa de elevada resistência e está em boas condições;
- O projeto de execução apenas prevê a substituição da telha existente por telha nova, sem qualquer outra intervenção ao nível dos planos de apoio;
- A atual situação deste revestimento não oferece garantias de estanquidade se a telha deixar de cumprir a sua missão, por rompimento, deslocação ou outra;
- Por outro lado, a execução do telhado na área do adarve é tecnicamente difícil, devido ao elevadíssimo número de cortes a efetuar na telha, e, por outro, totalmente desaconselhável, dada a impossibilidade de se fazer uma pequena entrega da telha no parapeito da muralha, que só seria possível com a abertura de um roço longitudinal nesta, situação que não é admitida pela entidade responsável pelo património classificado (DRCAlen), obrigando, neste caso, a um encosto da telha à parede, e, por esse motivo, a uma mais que provável infiltração das águas que escorrem pelo parapeito e ameias;
- A cobertura tem vários pontos de encaminhamento e saídas de água (caleiras e gárgulas) que requerem manutenção frequente, tornando-se esta muito complicada, uma vez que o acesso a estas apenas se faria através das passadeiras em tijoleira cerâmica assente sobre as telhas;
- Este adarve, sendo tratado, permite que a cobertura seja visitável e facilita as tarefas de manutenção desta, nomeadamente na limpeza de caleiras e gárgulas, sem a necessidade de andar sobre a telha cerâmica;
- Na sequência da reunião de obra de 29/09/2021, na qual estiveram presentes as autoras do projeto, foi apresentado pelo adjudicatário, no dia 18/11/2021, um RELATÓRIO JUSTIFICATIVO DA METODOLOGIA A APLICAR PARA A RECUPERAÇÃO DO ADARVE, propondo a não colocação de telhas no adarve em troca do levantamento e reassentamento de todas as lajes de xisto com saneamento das argamassas degradadas até à base competente;
- No dia 25 de novembro, por correio eletrónico, a Arq. ^a Maria Fernandes, coautora do projeto, deu parecer favorável à nova solução a aplicar na zona do adarve;
- A adjudicatária valoriza a sua proposta com um custo total de 6.083,00€ (seis mil e oitenta e três euros), a qual inclui os trabalhos de levantamento e reassentamento de todas as lajes em xisto no caminho do adarve, e remoção das argamassas desagregadas das juntas e de assentamento, lavagem das lajes, regularização e fecho das juntas após reassentamento das lajes;





D. O. A. S. U. - DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

- A fiscalização, após consulta de mercado, entende que o preço apresentado pela empresa, para a execução da solução alternativa proposta, é aceitável por considerar que se trata de uma cotação razoável;
- Sendo o custo dos trabalhos previstos no contrato (artº 2.5), de valor igual ao dos trabalhos da proposta alternativa (6.083,00 €), e porque se trata de uma solução equivalente, não existe, por esse motivo, a necessidade de se proceder à sua contratação como trabalhos complementares;
- Para a execução desta solução, caso venha a ser autorizada, resulta numa alteração ao normal desenvolvimento do plano de trabalhos, traduzido por um acréscimo de **30 dias** ao prazo da empreitada;
- Este acréscimo ao prazo de execução, será concedido de forma graciosa e não de forma legal, conforme solicitado pelo empreiteiro, uma vez que aprovação da solução estava condicionada à apresentação do relatório, que apenas foi apresentado pela empresa no dia 18/11/2021, quando tinha sido solicitado na reunião de obra de 29/09/2021, ou seja, a empresa demorou 50 dias para apresentar este documento.

3. PROPÕE-SE:

3.1 - A aprovação da alteração de solução de tratamento da cobertura, na zona do adarve, e a consequente emissão da ordem ao empreiteiro;

3.2 - Que seja autorizado que o pagamento da nova solução seja efetuado com o valor previsto no artigo do 2.5 do articulado do contrato;

E

3.3 - Que seja autorizada a prorrogação de prazo por mais 30 dias, de forma graciosa, para efeitos da revisão de preços da empreitada;

À consideração de V. Ex^{as}. para uma melhor resolução,

DOASU-SOOM, 02 de Dezembro de 2021



D. O. A. S. U. - DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

De: Eng.^a Ana Melrinho

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal

Revisado em
Reunião de Câmara
de 10.12.2021

Parecer: CONCORDO. À consideração da superior para decisão. 02.12.2021	Despacho: Concedido. À presença da reunião de Câmara para ratificação. 02.12.2021
--	---

INFORMAÇÃO n.º DOASU-SOOM/139/2021

Data: 02/dezembro/2021

ASSUNTO: Empreitada - "ÁREA RECREATIVA DAS AZENHAS D'EL REI - PRAIA FLUVIAL" –
Alteração da Solução dos Guarda-Sóis em boinho

A entidade adjudicatária, na sua comunicação de dia 17 de novembro de 2021, vem apresentar a proposta para o fornecimento de guarda-sol de boinho, com 2.5 m de diâmetro total, do fornecedor CARMOWOOD, cuja ficha técnica se anexa, fazendo as seguintes exposições relativamente ao artigo 12.17 contratualizado:

- Na peça desenhada nº09 – Arranjos Exteriores – Mobiliário Urbano e Equipamentos, verifica-se que o diâmetro dos guarda-sóis é de 2.0 m. Deste modo, e como é do conhecimento técnico, em caso de incongruência entre as peças escritas e desenhadas, prevalecem as últimas.
- O artigo 12.17 apresenta, segundo a entidade adjudicatária, e considerando a ficha técnica do fornecedor "Carmo Wood", uma questão de incompatibilidade estrutural. Essa incompatibilidade é gerada pelo facto do artigo contratualizado prever um guarda-sol de 3.20 m de diâmetro com apenas um único tronco de 15 a 20 cm de diâmetro, situação contestada por grande parte dos fornecedores. Neste caso específico, a ficha técnica



D. O. A. S. U. - DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

- Porque se verifica, após o respetivo cálculo conjunto de todos os trabalhos necessários à implementação dos chapéus, e comparando as duas soluções, a existência de uma equivalência entre ambas, com vantagens também a nível financeiro para o dono de obra, geradas pelo incremento de unidades às vinte unidades previstas e contratualizadas.

A fiscalização, após a devida análise à proposta do empreiteiro, propõe a aceitação desta nova solução de fornecimento e colocação de 25 guarda-sóis de 2.50 m, incluindo a execução a execução dos maciços de apoio (que não se encontrava, previstos no contrato), de acordo com o pormenor construtivo em anexo.

À consideração superior

DOASU – SOOM, 02 DE DEZEMBRO DE 2021

A Fiscalização,



Aprovado na
Reunião de Câmara
de 10.12.2021

Despacho 06/12/2021

À reunião Reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALANDROAL (PDMA)

INFORMAÇÃO TÉCNICA / PROPOSTA

1. Considerandos / enquadramento

- 1.1. A revisão do Plano Diretor Municipal de Alandroal (PDMA) foi aprovada na reunião da Assembleia Municipal de Alandroal, na sua sessão ordinária de 29 de junho de 2015, tendo sido publicada através do Aviso n.º 12482/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro;
- 1.2. Posteriormente, o PDMA foi objeto de alteração por adaptação ao Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão (POAAP), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), constante do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 20/2020, de 1 maio, 81/2020, de 2 de outubro e 25/2021, 29 de março, publicada através do Aviso n.º 13140/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho;
- 1.3. A revisão do PDMA foi aprovada ao abrigo da norma transitória contida no artigo 82.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova as bases gerais da política pública de solos, ordenamento do território e urbanismo (LBGPPSOTU), entretanto alterada pela



Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 52/2021, de 15 de junho;

- 1.4. Em reunião extraordinária de 8 de maio de 2020, a Câmara Municipal de Alandroal deliberou aprovar o Relatório de Fundamentação da Alteração ao PDM de Alandroal e dar início ao procedimento de alteração do PDMA com vista à adaptação do mesmo às novas regras de classificação e qualificação do solo constantes da LBGPPSOTU e do RJIGT, nos termos do disposto no artigo 78.º da Lei de Base, deliberação publicada através do Aviso n.º 1027/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 10 de julho;
- 1.5. Contudo, vicissitudes várias, mormente, a necessidade de produção e homologação de cartografia, impediram o normal desenrolar daquele procedimento de alteração, para o qual foi fixado o prazo de nove meses, e que entretanto caducou, nos termos do n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT;
- 1.6. Por força da última alteração ao RJIGT, o prazo para inclusão nos planos municipais das novas regras de classificação e qualificação dos solos previstas na LBGPPSOTU, no RJIGT e no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022, devendo até 31 de março do mesmo ano, realizar-se a primeira reunião da comissão consultiva, no caso de procedimentos de revisão, ou a conferência procedimental, no caso de procedimentos de alteração, destinados a efetuar a adequação àquelas regras;
- 1.7. No momento atual e para se salvaguardar o cumprimento do prazo para adequação do PDMA ao novo quadro legal em matéria de classificação e qualificação do solo e para viabilizar um conjunto de alterações identificadas nos Termos de Referência, em anexo à presente deliberação, que se enquadram no modelo de desenvolvimento territorial plasmado na revisão do PDMA, em especial, quanto à compatibilização do desenvolvimento das atividades económicas de base local com os valores naturais e



culturais do concelho, é justificado e oportuno encetar novo procedimento de alteração do PDMA;

- 1.8. Neste procedimento incluir-se-ão as regras de classificação e qualificação do solo na área de intervenção do Plano Geral de Urbanização da Vila de Alandroal, aprovado pela Declaração de 10 de outubro de 1988, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de outubro, com vista à sua revogação;
- 1.9. Nestes termos e com a fundamentação constante dos Termos de Referência que acompanham a presente proposta, cabendo à Câmara Municipal a definição da oportunidade da alteração dos planos municipais, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, aplicável por força do n.º 1 do artigo 119.º, bem como a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas nos planos, conforme se dispõe na alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do RJIGT, entende-se justificado encetar novo procedimento de alteração do PDMA, no qual se mantém as opções estratégicas da revisão do PDMA e assim a estratégia de desenvolvimento local e os princípios e os objetivos do modelo territorial definidos em 2015, não se justificando novo procedimento de revisão;
- 1.10. Atendendo ao objeto e âmbito da presente alteração, a mesma está sujeita a avaliação ambiental, uma vez que pode vir a comportar alteração do quadro substantivo das intervenções já contempladas na revisão do PDMA, que não foram ponderadas na avaliação ambiental desenvolvida no âmbito do respetivo procedimento de revisão.

2. Proposta para deliberação da CM de Alandroal – início do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Alandroal

De acordo com a fundamentação *supra* exposta, propõe-se que a Câmara Municipal de Alandroal delibere nos termos das disposições legais infra indicadas e ainda da alínea a), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais:



- 2.1. Iniciar novo procedimento de alteração do PDMA, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e dos artigos 118.º e 119.º todos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, de acordo com o procedimento previsto no mesmo diploma legal;
- 2.2. Aprovar os Termos de Referência para a elaboração da alteração, os quais acompanham a presente proposta (*vide anexo*);
- 2.3. Proceder à abertura do período de participação pública inicial, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, estabelecendo-se o período de 15 (quinze) dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação no *Diário da República*, do aviso que publicita a presente deliberação;
- 2.4. Fixar, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, o prazo máximo 12 (doze) meses para a conclusão do procedimento de alteração;
- 2.5. Publicar a presente deliberação no *Diário da República* e proceder à respetiva divulgação na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 76.º e na alínea c), do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, aplicável por força do n.º 1 do artigo 119.º do mesmo diploma.

06 de Dezembro de 2021

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas
(O representante legal da firma Carlos Fontainhas – Arquiteto Unipessoal, Lda)

Anexo: Termos de Referência para a elaboração da Alteração do Plano Diretor Municipal de Alandroal



*Aprovado em
Reunião de Câmara
de 10.12.2021*

Despacho ____/____/____ ~~A~~ próxima Reunião de Câmara.
João Grilo
PRESIDENTE
em,
01-12-2021

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Propõe-se o deferimento do pedido, nos termos da informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA, propõe-se dispensar a audiência dos interessados prevista nos artigos 121.º e 122.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverão os requerentes apresentar os projetos das especialidades adequados, previstos no n.º 16 do ponto III do Anexo I à Portaria 113/2015, de 22 de abril, no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).

Nuno Coelho
COORDENADOR TÉCNICO
em,
30-11-2021

N.º Inf. 577/21 - Carlos

Proc. N.º 25/20 - EDIFIC

Req.º N.º 575/21

Titular: Deolinda de Jesus Mendes Veladas Faustino, Cabeça de Casal de Herança de

Requerente: Deolinda de Jesus Mendes Veladas Faustino, Cabeça de Casal de Herança de

Local: COURELA DO MONTE ABAIXO - TERENA – TERENA (SÃO PEDRO)

Assunto: CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO AGRÍCOLA, COM DEMOLIÇÃO DO EXISTENTE - ADITAMENTO / JUNÇÃO DE ELEMENTOS

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Antecedentes

1.1. Informação técnica n.º 393/21, de 26/08/2021, com despacho de 29/08/2021.

1.2. Ofício com referência n.º 462/21 – SUF, de 01/09/2021 (data de saída).

1.3. Parecer da DRAPA n.º PROTA – PAREC/12/2020/DAI – favorável, de 06/03/2020.



1.4. Parecer favorável da CMDF, de 26/11/2021.

2. Pretensão

2.1. Construção de pavilhão agrícola, com demolição do existente.

2.2. Entrega de novos elementos (aditamento), na sequência do ofício anterior.

3. Análise

3.1. Compulsado / analisado o projeto de arquitetura, incluindo o respetivo aditamento, verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído, com os elementos aplicáveis ao presente caso, nomeadamente com os termos de responsabilidade do coordenador do projeto e autor do projeto de arquitetura, sendo que no que concerne a aspetos interiores da edificação, exclui-se a sua apreciação prévia, conforme o estatuído no ponto 8 do artigo 20.º do RJUE.

3.2. Face aos elementos apresentados, constata-se que os parâmetros e dados da intervenção estão devidamente fundamentados e justificados, de acordo com o estabelecido no Instrumento de Gestão Territorial (IGT) em vigor e aplicável à zona, designadamente o Plano Diretor Municipal de Alandroal (PDMA), sendo que a pretensão cumpre com os requisitos / parâmetros urbanísticos estatuídos no n.º 1 art.º 23.º (instalações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais) do regulamento do PDMA, pelo que julga-se não existirem inconvenientes ao deferimento do projeto de arquitetura.

4. Proposta

4.1. Face ao exposto, conforme estatuído nos n.ºs 1 e 2 do art.º 20.º do RJUE, sugere-se o deferimento do projeto de arquitetura.

4.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação favorável, conforme estatuído no art.º 20.º do RJUE, bem como seja deliberado favoravelmente a redução da faixa de proteção até 10 metros à extrema da propriedade, para efeito do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º (condicionantes) do Aviso n.º 17702-



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

A/2020 (Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndio da Serra d' Ossa – Município de Alandroal), considerando o parecer favorável da CMDF, de 26/11/2021.

4.3. Caso o projeto de arquitetura seja aprovado, a requerente deverá apresentar os respetivos projetos de especialidades.

4.4. Sugere-se, também, transmitir à requerente o teor da presente informação técnica.

29 de Novembro de 2021

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas
(O representante legal da firma Carlos Fontainhas – Arquiteto Unipessoal, Lda)



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 10.12.2021*

Despacho 30/11/2021

A parecer da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), com base na informação dos serviços de fiscalização, é proposto declarar a caducidade da licença/admissão da comunicação prévia referente ao Processo de Obras n.º 7/2020-EDIFIC.

Observando o n.º 5 do citado artigo 71.º, deverá o assunto ser remetido a sessão de câmara, uma vez que estas caducidades são declaradas pela câmara municipal, após audiência prévia do interessado.

Em face do exposto na informação técnica, atendendo ao disposto no artigo 100.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se promover a audiência escrita dos interessados para, no prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer (artigos 121.º e 122.º do CPA) sobre a presente proposta de decisão.

Findo o prazo de audiência dos interessados será formalizada a decisão final.

Nuno Coelho
COORDENADOR TÉCNICO
em,
30-11-2021

N.º Inf. 576/SUF/21 - jrocha Proc. N.º 7/20 - EDIFIC

Req.º N.º 432/21

Titular: PEDRO MANUEL MARQUES SANTOS

Requerente: PEDRO MANUEL MARQUES SANTOS

Local: ARRM ALTO DE SANTARÉM - COURELA DA COUTADA - Santiago Maior

Assunto: CADUCIDADE

INFORMAÇÃO

Após consulta ao processo 7/20-EDIFIC, verificou-se, que terminou com emissão de alvará de obras de construção n.º 1/21 datado de 25 de agosto de 2021, com prazo para conclusão das obras até 12 de novembro de 2021, concluindo desta forma que estamos perante uma situação de caducidade ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), devendo a mesma ser declarada pela



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Câmara Municipal, com audiência prévia do interessado, tal como determina o n.º 5 do mesmo artigo do diploma supra citado.

À Consideração Superior,

29 de novembro de 2021
FISCAL

Joaquim Manuel Melão Rocha

Joaquim Manuel Melão Rocha



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 10.12.2021*

Despacho ____/____/____

À próxima Reunião de Câmara.
João Grilo
PRESIDENTE
em,
07-12-2021

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Propõe-se o deferimento da pretensão, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá a empresa requerente solicitar a emissão do alvará de obras de edificação, no prazo de um ano a contar da data da notificação, apresentando os elementos previstos no artigo 3.º da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG RCD), estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e artigo 25.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene, bem como os elementos indicados no subponto 3.2. da informação técnica.

Nuno Coelho
COORDENADOR TÉCNICO
em

07-12-2021

N.º Inf. 583/21 - Carla Gonçalves

Proc. N.º 16/21 - EDIFIC

Req.º N.º 627/21

Titular: Terra Benevolente, Lda.

Requerente: Terra Benevolente, Lda.

Local: MTE MONTE DA TAPADINHA - União das freguesias de Alandroal (Nª Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nª Srª do Loreto)

Assunto: AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO - TER- CASAS DE CAMPO
– PROJETOS DE ESPECIALIDADES

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Antecedentes

- 1.1. Aprovação do projeto de arquitetura por deliberação camarária, em sessão realizada em 22/10/2021;
- 1.2. Ofício enviado ao requerente, com referência n.º 596/21 – SUF, de 28/10/2021 (data de saída).



2. Pretensão

- 2.1. Ampliação de Construção de Empreendimento Turístico TER – Casas de Campo;
- 2.2. Entrega dos projetos de especialidades, na sequência do último ofício remetido pela CM de Alandroal (citado no subponto 1.2.).

3. Análise

- 3.1. Verifica-se que foram entregues os projetos de especialidades, aplicáveis ao presente procedimento, da responsabilidade dos seus técnicos autores / coordenador de projeto, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade, pelo que não se detetam inconvenientes à junção / admissão dos mesmos ao processo;
- 3.2. Aquando da entrega do pedido, deverá ser junto ao processo o seguinte elemento: pedido de isenção de entrega do projeto de comportamento térmico, justificando que não se trata de uma grande intervenção, com a apresentação do respetivo cálculo justificativo.

4. Proposta

- 4.1. Face ao exposto nesta informação, não se detetam inconvenientes à junção / admissão dos projetos de especialidades e/ou pedidos de isenção entregues, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade, pelo que se sugere o deferimento da pretensão;
- 4.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE);



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

- 4.3. Aquando da entrega do pedido de emissão de licença de obra, deverá ser junto ao processo o elemento citado no ponto 3.2 desta informação;
- 4.4. Sugere-se, também, transmitir ao requerente o teor da presente informação técnica.

06 de dezembro de 2021

Arq.º Carla Gonçalves



Apresentado em
Reunião de Câmara
de 10.12.2021

Despacho 09/12/2021

À próxima Reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Em face do exposto na informação técnica, propõe-se o indeferimento da pretensão com base no estatuído no artigo 24.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Propõe-se submeter o processo a deliberação camarária nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do RJUE, e, posteriormente, arquivá-lo por desinteresse.

Nuno Coelho
COORDENADOR TÉCNICO
em,
09-12-2021

N.º Inf. 586/21 - Carlos

Proc. N.º 35/21 - EDIFIC

Req.º N.º 422/21

Titular: JOÃO MANUEL CAEIRO AVELINO

Requerente: JOÃO MANUEL CAEIRO AVELINO

Local: COURELA DO RAMO ALTO - CASAS NOVAS DE MARES - Santiago Maior

Assunto: AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - PROJETO DE ARQUITETURA

INFORMAÇÃO TÉCNICA.

1. Enquadramento urbanístico / Plano Diretor Municipal de Alandroal (PDMA)

- 1.1. O prédio misto, sobre o qual recai a pretensão, encontra-se em: Solo Rural (totalidade), Outros Espaços Agrícolas de Produção (Planta de Ordenamento); Reserva Ecológica Nacional (REN), Leito e Margem de Cursos de Água e Rede Viária Florestal (Planta de Condicionantes), mediante o estatuído no PDM de Alandroal.



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

5.3. Sugere-se, também, transmitir ao requerente o teor da presente informação.

09 de Dezembro de 2021

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas
(O representante legal da firma Carlos Fontainhas – Arquiteto Unipessoal, Lda)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO									
Desagregar : S									
Rubricas {1}	Designação	Tipo {2}	Dotações iniciais {3}	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas {7}=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações {8}	Euros
				Inscr./reforços {4}	Dim./anulações {5}	Créditos espec. {6}			
0805010302	CIMAC	P	107.793,90		29.766,00		78.027,90		
	Total de Despesas Correntes		1.327.112,48	5.700,00	5.700,00		1.327.112,48		
	Total de Despesas de Capital		109.422,10	29.766,00	29.766,00		109.422,10		
	Total de Despesas Efetivas		1.436.534,58	35.466,00	35.466,00		1.436.534,58		
	Total de Despesas Não Efetivas								
	Total		1.436.534,58	35.466,00	35.466,00		1.436.534,58		

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa






ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL MUNICÍPIO DE ALANDROAL													Pág. : 1 Ano : 2021
ALTERAÇÃO NÚMERO : 62 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 43 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO													
Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA													Euros
Objetivo [1]	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição Designação do projeto [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
				Início [4]	Fim [5]	Períodos seguintes							
						2021	2022 [8]	2023 [9]	2024 [10]	2025 [11]	Outros [12]		
2.4. 2.4.5. 2.4.5.1. 4. 4.3. 4.3.	03	Funções sociais	0102/07010603	2017/01/02	2025/12/31	1.628,20						29.766,00	
		Habituação e serviços colectivos				31.394,20					29.766,00		
		Resíduos sólidos				31.394,20					29.766,00		
		CUSTOS FUNCIONAMENTO - RESÍDUOS URBANOS				31.394,20					29.766,00		
		Outras funções				73.423,73						-29.766,00	
		Diversas não especificadas				73.423,73						-29.766,00	
		CIVAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL ALENTEJO CENTRAL				73.423,73						-29.766,00	
					Total :	75.051,93							

Em 25 de Novembro de 2021

O Presidente da Câmara,



Aprovada em reunião de

Os Vereadores:

















ALTERAÇÃO NÚMERO : 62 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Total :	248.230,72	248.230,72
---------	------------	------------

Aprovada em reunião de

Os Veradores:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA									
MUNICÍPIO DE ALANDROAL									
ALTERAÇÃO NÚMERO 63 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA									
NÚMERO 60 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2021)									
Pág. : 1									
Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO									
Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros									
Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais		Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]		
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]				
D2 01 0102 02 0201 020102 02010202 020107 020111 020115 0202 020201 020209 020210 020212 020214 020220 020224 020225 02022502 02022503 02022509 D4 D41 D413	Aquisição de bens e serviços		2.859.692,52	17.603,00	16.603,00	2.860.692,52			
	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		2.859.692,52	17.603,00		2.860.692,52			
	CÂMARA MUNICIPAL		2.859.692,52	17.603,00		2.860.692,52			
	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.859.692,52	17.603,00		2.860.692,52			
	AQUISIÇÃO DE BENS		259.220,08	1.743,00		260.963,08			
	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		110.838,72		450,48	110.838,72			
	Gasóleo	P	110.838,72		450,48	110.838,72			
	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P	45.848,38	330,00		46.178,38			
	MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO	P	23.276,00	813,00		24.089,00			
	PRÉMIOS, CONDEORAÇÕES E OFERTAS	P	79.256,98	600,00		79.856,98			
	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		2.600.472,44	15.860,00	16.152,52	2.600.472,44			
	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	168.823,33		4.334,19	164.489,14			
	COMUNICAÇÕES	P	40.372,40	3.000,00		43.372,40			
	TRANSPORTES	P	3.500,00		1.013,90	2.486,10			
	SEGUROS	P	41.906,37		621,11	41.285,26			
	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	122.964,59	12.300,00		135.264,59			
	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	933.108,64		3.644,70	929.463,94			
	ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	P	23.100,00			21.600,00			
	OUTROS SERVIÇOS	P	1.266.697,11	560,00	5.038,62	1.262.218,49			
	REFEICOES	P	45.550,66		1.596,01	43.954,65			
	ALUGUERES	P	69.164,84	560,00		69.724,84			
	DIVERSOS	P	1.151.981,61		3.442,61	1.148.539,00			
	Transferências e subsídios correntes		229.204,46		1.000,00	228.204,46			
D41 D413 01 0102 04 0408 040802 04080202	Transferências correntes		229.204,46		1.000,00	228.204,46			
	Famílias		229.204,46		1.000,00	228.204,46			
	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		229.204,46		1.000,00	228.204,46			
	CÂMARA MUNICIPAL		229.204,46		1.000,00	228.204,46			
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		229.204,46		1.000,00	228.204,46			
	FAMÍLIAS		229.204,46		1.000,00	228.204,46			
	OUTRAS		229.204,46		1.000,00	228.204,46			
	OUTROS	P	229.204,46		1.000,00	228.204,46			
	Total de Despesas Correntes		3.088.896,98	17.603,00	17.603,00	3.088.896,98			
	Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			3.088.896,98	17.603,00	17.603,00	3.088.896,98			
Total de Despesas Não Efetivas									
Total			3.088.896,98	17.603,00	17.603,00	3.088.896,98			

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Atenuar.
A primeira Reunião de Câmara
para ratificação,
29.11.2021

Revisão
Reunião de Câmara
de 10.12.2021

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

Em 24 de Agosto de 2021

O Presidente da Câmara,

Aprovada em reunião de _____

Os Vereadores:

14

NÚMERO	57	DO ANO CONTABILISTICO DE 2021	DATA DE APROVAÇÃO

[illegible]

ALTERAÇÃO NÚMERO 64 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 61 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2021)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		1.208.136,16	1.000,00	1.000,00		1.208.136,16	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		1.208.136,16	1.000,00	1.000,00		1.208.136,16	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		1.208.136,16	1.000,00	1.000,00		1.208.136,16	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.208.136,16	1.000,00	1.000,00		1.208.136,16	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		59.597,16	500,00	1.000,00		59.097,16	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	P	5.008,78	100,00			5.108,78	
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P	46.178,38		1.000,00		45.178,38	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	8.410,00	400,00			8.810,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.148.539,00	500,00			1.149.039,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS		1.148.539,00	500,00			1.149.039,00	
02022509	DIVERSOS	P	1.148.539,00	500,00			1.149.039,00	
D6	Aquisição de bens de capital		2.676.422,76	3.600,00	3.600,00		2.676.422,76	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		2.676.422,76	3.600,00	3.600,00		2.676.422,76	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		2.676.422,76	3.600,00	3.600,00		2.676.422,76	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		2.676.422,76	3.600,00	3.600,00		2.676.422,76	
0701	INVESTIMENTOS		2.676.422,76	3.600,00	3.600,00		2.676.422,76	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		2.632.401,06	3.600,00	1.000,00		2.632.401,06	
07010401	Viadutos, Arruamentos E Obras Complementares	P	2.580.901,06	1.000,00			2.579.901,06	
07010409	Sinalização e Trânsito	P	51.500,00	1.000,00			52.500,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	P	38.042,70		2.600,00		35.442,70	
070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	P	5.979,00	2.600,00			8.579,00	
Total de Despesas Correntes			1.208.136,16	1.000,00	1.000,00		1.208.136,16	
Total de Despesas de Capital			2.676.422,76	3.600,00	3.600,00		2.676.422,76	
Total de Despesas Efetivas			3.884.558,92	4.600,00	4.600,00		3.884.558,92	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			3.884.558,92	4.600,00	4.600,00		3.884.558,92	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Apresentar.
A primeira Rubrica de Câmara
para ratificação.

03.12.2021

Ratificação em
Rubrica de Câmara
de 10.12.2021.

ALTERAÇÃO NÚMERO : 64 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 58 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL			Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL			Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA						Pagamentos		Modificação (+/-)	Euros
Objetivo [1]	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição [3]	Classificação	Datas		2021	Períodos seguintes								
				Início [4]	Fim [5]		Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2022 [8]	2023 [9]	2024 [10]	2025 [11]	Outros [12]		
1.		Funções gerais					46.942,19	46.942,19							
1.1.		Serviços gerais de administração pública					12.442,19	13.442,19							1.000,00
1.1.1.		Administração geral					12.442,19	13.442,19							1.000,00
02	2017 A 5	EXECUTIVO - CUSTOS DE FUNCIONAMENTO	0102/02022509	2021/01/02	2025/12/31		2.474,07	2.974,07							500,00
05	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO	0102/020105	2021/01/02	2025/12/31		1.918,12	2.018,12							100,00
1.1.1.	2017 A 98		0102/020108				8.050,00	8.450,00							400,00
1.2.		Segurança e ordem públicas					34.500,00	33.500,00							-1.000,00
1.2.1.		Proteção civil e luta contra incêndios					34.500,00	33.500,00							-1.000,00
1.2.1.	2021 A 6	COVID-19	0102/020107	2021/01/02	2021/12/31		34.500,00	33.500,00							-1.000,00
Total :							46.942,19	46.942,19							

Em 03 de Maio de 2021

O Presidente da Câmara,

Aprovada em reunião de

Os Vereadores:

ALTERAÇÃO NÚMERO : 65 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 59 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL		Tipo de Plano : GRANDES OPÇÕES DO PLANO		Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA		Pagamentos							Euros	
Objetivo	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição	Classificação	Datas		2021	Períodos seguintes				Outros [12]	Modificação (+/-)	[13] = [7] - [6]	
				Início [4]	Fim [5]		Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2022 [8]	2023 [9]	2024 [10]	2025 [11]		
1.		Funções gerais					369.007,73	369.007,73						
1.1.		Serviços gerais de administração pública					369.007,73	369.007,73						
1.1.1.		Administração geral					369.007,73	369.007,73						
1.1.1.1.	05	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO		2021/01/02	2025/12/31		14.762,71	14.762,71						
1.1.1.1.1.	05		0102/020217				354.245,02	354.045,02						200,00
1.1.1.1.1.1.	05		0102/02022509											-200,00
Total :							369.007,73	369.007,73						

Apresentar.
A primeira Parte de Cômputo por notificação,
09.12.2021

Notificação em
Primeira de Cômputo
de 10.12.2021

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]